



## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 006/DPE/2018**

### **PROCESSO DPE 579/2017 (SPP EDPE557170)**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – DPE, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, dotada de autonomia funcional e administrativa na forma do art. 6º da LC 575/2012, por intermédio de seu Defensor Público-Geral, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo “menor preço por item”, com Regime de Execução “Empreitada por Preço Unitário”, para selecionar proposta objetivando a **Contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de bombas hidráulicas e suas respectivas instalações, e higienização e desinfecção dos reservatórios de água para a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina – DPE**, conforme especificações, quantitativo e condições estabelecidas no **Anexo I** e nas demais condições previstas neste edital, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

#### **Sessão do Pregão Presencial**

**Data:** as **13:00** horas do dia **01** de **março** de **2018** terá início a Sessão Pública para credenciamento dos interessados, recebimento dos envelopes e julgamento das propostas de preços e da habilitação.

**Local:** na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina – Gerência de Convênios, Contratos e Licitações – GECONV – **Avenida Othon Gama D’Eça, nº 677** – Ed. The Office Avenida – 9º andar – **sala 906** – Centro - Florianópolis/SC.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços;

**Anexo III** – Identificação dos Envelopes;

**Anexo IV** – Recibo de Documentos;

**Anexo V** – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

**Anexo VI** – Declaração Comprobatória de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**Anexo VII** – Minuta do Contrato;

**Anexo VIII** – Declaração de que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

**Anexo IX** – Modelo de Declaração de cumprimento das normas referentes à Saúde e à Segurança no Trabalho;



## **1 – DA LICITAÇÃO**

### **1.1 – Do Objeto**

**1.1.1** – A presente licitação destina-se a selecionar proposta (s) objetivando a **Contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de bombas hidráulicas e suas respectivas instalações, e higienização e desinfecção dos reservatórios de água para a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina – DPE** – conforme especificações, quantitativo e condições estabelecidas no **Anexo I** e nas condições previstas neste edital.

### **1.2 – Envio de Envelopes por correspondência - quando a empresa não enviar representante**

**1.2.1** – A licitante que optar por não enviar representante, poderá enviar toda a documentação dentro do Envelope nº 3, por correspondência, que conterá em seu interior:

- a) Envelope nº 1 (Proposta de Preços);
- b) Envelope nº 2 (Documentos de Habilitação);
- c) Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo V); e
- d) Cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.

**1.2.2** – A parte externa do Envelope nº 3 deverá conter informações sobre o presente certame e aviso de que se trata de documento sigiloso, o qual somente poderá ser aberto pelo pregoeiro durante a sessão da licitação, conforme o Anexo III.

**1.2.3** – A correspondência deverá ser entregue na Defensoria Pública de Santa Catarina, no **setor de protocolo** – Avenida Professor Othon Gama D'Eça, 622 – Centro – Ed. Luiz Carlos Brunet – Florianópolis/SC, com, no mínimo, 1 (um) dia útil anterior à data prevista para início da sessão.

**1.2.4** – Fica sob inteira responsabilidade da licitante a entrega da correspondência no local e prazo descrito no subitem anterior.

### **1.5 – Da Execução da Licitação**

**1.5.1** – O processamento da licitação será feito pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, destinando-se o objeto licitado a atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

## **2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** – Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

**2.2** – Não será admitida a participação de:

**2.2.1** – Empresas em consórcio;

**2.2.2** – Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

**2.2.3** – Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração usuária do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina – SEA, durante o prazo estabelecido para a penalidade;



**2.2.4** – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**2.2.5** – Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão/entidade licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação.

**2.3** – A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irreatável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

### **3 – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO**

São atribuições do Pregoeiro:

**3.1** – O credenciamento dos interessados;

**3.2** – A abertura dos envelopes das propostas de preços, a sua análise e a classificação das licitantes;

**3.3** – A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço por item;

**3.4** – A adjudicação da proposta de menor preço por item;

**3.5** – A elaboração de ata;

**3.6** – O recebimento, análise e encaminhamento dos recursos à autoridade superior para deliberação; e

**3.7** – O encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior, visando à homologação e à contratação.

### **4 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

**4.1** – Iniciada a sessão pública do Pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo Pregoeiro.

**4.2** – Verificando-se o adiamento da sessão pública do Pregão, o Pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes.

**4.3** – O Pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

### **5 – DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME**

**5.1** – Em data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, para a realização da sessão pública do Pregão, o Pregoeiro declarará aberta a sessão e realizará o credenciamento dos licitantes:

**5.1.1** – Para comprovar a condição de representante da licitante entregar-se-á ao Pregoeiro:

**a)** cópia do documento de identidade de fé pública, com foto (será aceito o RG – Carteira de Identidade Civil ou CNH – Carteira Nacional de Habilitação ou documento de identidade expedido por órgão de registro profissional);

**b)** se procurador, procuração pública ou particular (acompanhada de cópia autenticada do contrato social da empresa), com poderes específicos para representar



a empresa em licitações em todas as suas fases e em todos os demais atos, em nome da licitante;

**c)** se dirigente/proprietário, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante;

**d)** a entrega da Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação (**Anexo V**);

**e)** a entrega da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para as empresas que pretendam usufruir os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declarando que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, e que não se enquadram nas exceções do § 4º do art. 3º, conforme modelo do **Anexo VI**;

**e.1)** a não apresentação da declaração de que trata o **Anexo VI** leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 ou não se enquadram nesta categoria jurídica;

**e.2)** a verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, ainda, implicará na aplicação da penalidade de suspensão/impedimento legalmente cabível.

**e.3)** as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES, deverão apresentar documento que comprove esta situação.

**5.2** – Somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por licitante interessada.

**5.3** – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas.

**5.4** – A comprovação de que o interessado não possui poderes específicos para representar a licitante no certame, implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais e, permanecendo tão somente no certame a sua proposta escrita.

**5.5** – O licitante que desejar participar apenas com os envelopes “PROPOSTA DE PREÇO” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, deverá enviá-los na forma do subitem 1.2, ou apresentá-los no local da sessão até o momento de abertura da sessão.

**5.6** – Enquanto não encerrado o credenciamento dos licitantes, o Pregoeiro poderá continuar a receber documentos para credenciamento.

**5.7** – Ato contínuo, o Pregoeiro receberá os Envelopes n. 1 - Proposta de Preço e n. 2 - Documentação de Habilitação.

**5.8** – A fase de credenciamento será encerrada, pelo Pregoeiro, quando do início da abertura dos envelopes de propostas.

## **6 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**



**6.1** – A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelopes separados e fechados (preferencialmente opacos) de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, e rubricados no fecho, identificados com etiqueta conforme o **Anexo III**.

**6.2** – Os envelopes deverão conter externamente as informações constantes no **Anexo III**.

**6.3** – O comprovante de entrega de Documentos (**Anexo IV**) deverá ser preenchido em 02 vias e apresentado no momento da entrega dos envelopes.

## **7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope nº 1**

**7.1** – A proposta de preços deverá ser apresentada com base nas especificações do **Anexo I**, deste edital, devendo obrigatoriamente, ser datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a razão social completa e CNPJ da licitante, endereço, telefone e/ou “fac-símile” e/ou correio eletrônico, devendo a última folha ser datada e assinada pelo representante da licitante devidamente identificado. Preferencialmente em papel timbrado, em uma única via com todas as suas folhas numeradas e rubricadas.

**7.1.1** – A proposta apresentada de acordo com o modelo constante do **Anexo II** deste edital, deverá obrigatoriamente conter:

**a) a identificação do objeto ofertado**, observadas todas as especificações e requisitos constantes do **Anexo I** do presente edital, informando as características e quaisquer outros elementos referentes ao objeto cotado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa **facilmente** constatar se as especificações no presente pregão foram ou não atendidas;

**b) Valor Unitário e Valor Total ofertado para o Item**, expresso em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais;

**b.1)** as empresas, que não sejam beneficiárias da isenção de ICMS, deverão apresentar, na proposta de preços, o valor bruto, objetivando o julgamento da proposta;

**b.2)** as empresas beneficiárias da isenção de ICMS deverão seguir o disposto no item 17 deste edital;

**c)** o número do item ofertado que deverá corresponder exatamente ao item e quantidade do **Anexo I** deste edital;

## **7.2 – Critério de aceitabilidade dos preços unitário e total**

**7.2.1** – Conforme os dispositivos das leis que regem esta licitação, não será aceito preço final que resulte acima do valor constante no termo de referência.

## **7.3 – Condições Gerais da Proposta de Preços**

**7.3.1** – As propostas apresentadas para este Pregão terão validade por 60 dias, independentemente de sua transcrição.

**7.3.2** – Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

**7.3.3** – Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes ao



fornecimento do objeto, bem como taxas, impostos, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o mesmo.

**7.3.4** – Na hipótese de serem apresentadas propostas sem a assinatura, estando presente o representante legal na sessão de abertura, a falta da assinatura poderá ser sanada pelo mesmo, até a etapa de cadastramento de propostas.

**7.3.5** – A licitante vencedora do certame deverá encaminhar detalhamento de sua proposta com todos os respectivos valores unitários e totais proporcionalmente readequados representado pelo lance vencedor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da data de encerramento da sessão.

**7.3.5.1** – No caso de isenção de ICMS, sendo vencedora empresa catarinense, esta deverá encaminhar detalhamento de sua proposta com valores unitário e total brutos, deverá informar a alíquota do ICMS, e ainda, os valores unitário e total líquidos, ou seja, sem o valor do ICMS, proporcionalmente readequados ao valor representado pelo lance vencedor, objetivando a emissão do Contrato, da nota de empenho e do documento fiscal, observado o item 17 deste Edital.

## **8 – DA FASE COMPETITIVA DO CERTAME**

**8.1** – Aberta a sessão pública do Pregão, credenciados os presentes, o Pregoeiro abrirá o envelope nº 1 contendo a proposta de preços, verificará a sua conformidade com as exigências do presente edital, classificará para participar dos lances verbais as propostas que estejam de acordo com as especificações do objeto deste certame e ordenará as propostas classificadas por ordem de menor preço por item.

### **8.2 – Julgamento das Propostas Escritas**

**8.2.1** – Serão desclassificadas as licitantes em razão de as propostas escritas:

- a)** não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação;
- b)** se apresentarem omissas ou incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o objeto licitado e com as especificações constantes no Anexo I;
- c)** apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital;
- d)** conflitarem com a legislação em vigor;
- e)** deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no item 7 – Da Proposta de Preços, deste edital;
- f)** fixarem condicionantes para a aquisição dos produtos.

**8.2.2** – Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

**8.2.3** – Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste edital, apresentar o **“MENOR PREÇO POR ITEM”**.

### **8.3 – Lances Verbais**

**8.3.1** – Participarão dos lances verbais e sucessivos o autor da proposta de menor valor unitário por item e os autores das propostas que apresentem valores até 10% superiores, relativamente, a de menor preço por item.



**8.3.2** – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas, nas condições previstas no subitem anterior, serão classificados a participar dos lances verbais e sucessivos os autores das melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 3 (três).

**8.4** – Em caso de empate, a classificação será decidida por meio de sorteio em ato público promovido pelo Pregoeiro, para o qual serão convocadas as licitantes participantes, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado ainda, o previsto no art. 3º, da mesma Lei.

**8.4.1** – Caso as licitantes participantes do sorteio desistam de apresentar lance verbal para o item em questão, a classificação dar-se-á de acordo com o resultado do sorteio.

**8.5** – Os lances verbais e sucessivos pelo Valor Unitário de cada item, serão iniciados pelo autor da proposta com maior preço dentre aqueles aptos a oferecer propostas e assim, sucessivamente, em ordem decrescente, até a proclamação do vencedor.

**8.6** – Os lances, em valores distintos e decrescentes, serão efetuados no momento em que for conferida a palavra ao representante da licitante, na ordem decrescente dos preços.

**8.7** – O pregoeiro no momento da sessão, visando conferir celeridade ao procedimento, poderá definir valor de decréscimo mínimo em relação à proposta de menor valor anteriormente ofertada para o item.

**8.8** – Não será admitida a desistência das propostas apresentadas ou do(s) lance(s) efetivado(s), sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

**8.9** – A ausência de manifestação em lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na consideração do último preço apresentado, pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**8.10** – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes deixarem de apresentar novos lances.

**8.11** – Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, procedendo-se da seguinte forma:

**8.11.1** – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**8.11.2** – Encerrada a fase de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**8.11.3** – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, do caput do artigo 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão convocadas as remanescentes que



porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º, do art. 44, desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**8.11.4** – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**8.11.5** – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**8.12** – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.11, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.13** – Encerrada a etapa competitiva o Pregoeiro poderá negociar com os autores das propostas classificadas de acordo com o subitem 8.3 e 8.11, para que seja obtido melhor preço, sendo registrado em ata.

**8.14** – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de menor valor comparando-a com o Termo de Referência, decidindo a respeito.

**8.15** – Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter melhor preço.

**8.16** – Se a oferta não for aceitável, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as condições do edital.

**8.17** – Caso as licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

**8.18** – Para apresentação de proposta de preço inferior, na forma do subitem 8.11.2, e para negociação visando obtenção de melhor preço, na forma dos subitens 8.13, 8.15, 8.17 e 10.3, não será limitado o decréscimo mínimo previsto no subitem 8.7.

## **9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Envelope nº 2**

**9.1** – A licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante a apresentação dos documentos abaixo descritos.

### **9.2 – Habilitação Jurídica**

**9.2.1** – Para habilitação jurídica, apresentação de:

**a)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a





comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam; comprovando a pertinência ao objeto desta licitação.

**9.2.2** – A documentação exigida para habilitação jurídica será suprida se tiver sido apresentada na fase de credenciamento.

### **9.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**9.3.1** – Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o licitante deve apresentar:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente. Caso o licitante seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina nos termos do Decreto Estadual 3.650/93;
- d)** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- g)** entrega da declaração de que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, consoante **Anexo VIII**;
- h)** documentação relativa ao cumprimento das normas referentes à saúde e segurança no trabalho de seus empregados, consoante exigência da Lei Estadual 10.732/98, conforme modelo constante do **Anexo IX**.

**9.3.2** – No caso de Municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.

### **9.4 – Qualificação Técnica**

#### **9.4.1 – Atestado de Aptidão Técnica**

**9.4.1.1** – Para fins de comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar atestado de aptidão técnica, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, o fornecimento do objeto licitado, emitido em papel timbrado por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, não relacionada(s) ao fornecedor, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente nos termos do art. 30, § 1º, inc. I, da Lei 8.666/93.



**9.4.1.2** – O atestado exigido no item anterior deverá ser apresentado com o registro do CREA ou na forma de Certidão de Acervo Técnico (CAT), a qual dispensa a apresentação do atestado a que se refere, neste último caso.

**9.4.1.3** – Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade, observando-se:

a) O ramo de atuação descrito na certidão, deverá ser compatível com o objeto desta licitação;

b) Na certidão de registro deverá constar o nome do responsável técnico pela execução do contrato a ser firmado com a DPE/SC;

c) No caso de sagrar-se vencedora Empresa inscrita no CREA de outra jurisdição, será necessário o visto do CREA/SC, à época da contratação.

### **9.5 – Qualificação Econômico-Financeira**

**9.5.1** – A prova de qualificação econômico-financeira ocorrerá mediante apresentação de:

**a)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, com base nos parâmetros definidos a seguir, acompanhadas dos termos de abertura e encerramento, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para apresentação dos documentos nesta licitação, conforme inciso I, artigo 31 da Lei n.º 8.666/93;

**a.1)** a comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada com base nos seguintes parâmetros:

**Índice de Liquidez Geral (LG), com valor superior a 1, onde:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**Índice de Solvência Geral (SG), com valor superior a 1, onde:**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor superior a 1, onde:**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**a.2)** a licitante deverá apresentar as fórmulas devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;



**a.3)** considerados os riscos para a Administração, na forma dos §§ 2º e 3º do Art. 31 da Lei nº 8.666/93, a licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um), em qualquer dos índices, Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, ou não apresentar memorial de cálculo para aferição dos índices, deverá comprovar que possui capital mínimo ou o patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação;

**a.4)** se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

**b)** certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica.

### **9.6 – Disposições Gerais Acerca dos Documentos de Habilitação**

**9.6.1** – As empresas cadastradas no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, poderão apresentar cópia do Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, válido na data limite fixada para apresentação dos documentos neste Pregão, emitido pela DGMS – Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços, da Secretaria da Administração do Estado de Santa Catarina, pertinente ao objeto desta licitação.

**9.6.2** – Os documentos mencionados no Certificado de Cadastro de Fornecedores deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a abertura da sessão.

**9.6.3** – Para suprir a documentação vencida, relacionada no Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, deverá ser entregue o documento hábil correspondente.

**9.6.4** – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, **sob pena de inabilitação**.

**9.6.4.1** – Para as microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.6.4.2** – A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade), sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

**9.6.5** – As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES, deverão apresentar documento que comprove esta situação.



**9.6.6** – Os comprovantes de regularidade fiscal exigidos deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a abertura da sessão. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

**9.6.7** – Para a Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial que não apresentar prazo de validade expresse, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias da data da emissão.

**9.6.8** – Será aceito comprovante de regularidade fiscal obtido na rede Internet, condicionado que o mesmo tenha sua autenticidade confirmada na fase de habilitação.

**9.6.9** – Sob pena de inabilitação, os documentos a que se refere o item 9 deste edital deverão constar o nome/razão social da licitante, o número do CNPJ e, quando for o caso, o respectivo endereço, observado que:

**a)** se a licitante for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz;

**b)** se a licitante for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, salvo situação expressa no documento: válidos para matriz e filiais.

**9.6.10** – As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

## **10 – DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1** – Sendo considerada aceitável a proposta de preços da licitante que apresentou menor preço por item, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº 2 – documentos de habilitação da autora da proposta de menor preço por item, realizando a verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

**10.2** – Constatada a conformidade da documentação com as exigências contidas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto correspondente.

**10.3** – Se a licitante detentora da melhor oferta não apresentar situação de habilitação regular, será convocada a licitante da melhor oferta subsequente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço, procedendo a sua habilitação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora. Sujeitando-se a empresa inabilitada às penalidades previstas.

**10.4** – Os envelopes n. 2 - Documentação de Habilitação - que não forem analisados serão devolvidos aos licitantes no final da sessão.

**10.5** – Caso haja interposição de recurso, os envelopes contendo a Documentação de Habilitação ficarão em posse do Pregoeiro até o julgamento do recurso, após o qual estarão disponíveis para retirada no endereço citado no preâmbulo do Edital, no prazo de 30 (trinta) dias.

**10.6** – Os envelopes não reclamados no prazo estipulado no subitem anterior serão destruídos pela Administração.



## **11 – DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

**11.1** – Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo o(s) registro(s):

**a)** das licitantes credenciadas;

**b)** das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação;

**c)** da análise da documentação exigida para a habilitação;

**d)** da manifestação imediata e motivada de intenção da licitante em recorrer das decisões do pregoeiro.

**11.1.1** – A ata circunstanciada será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s), devidamente credenciado(s).

## **12 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1** – Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a realização da sessão pública, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do Pregão.

**12.1.1** – Será admitido o encaminhamento de impugnação ou recurso administrativo, por intermédio de petição escrita dirigida à autoridade superior. Sendo obrigatório protocolar no prazo legal o original do documento.

**12.2** – Ao final da sessão, a licitante que desejar recorrer das decisões do pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 3 dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**12.3** – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

**12.4** – A falta de manifestação imediata e motivada, durante a sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso.

**12.5** – As impugnações, recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site [www.portaldecompras.sc.gov.br](http://www.portaldecompras.sc.gov.br) ou pelo correio eletrônico [licitacao@defensoria.sc.gov.br](mailto:licitacao@defensoria.sc.gov.br).

## **13 – DA CONTRATAÇÃO**

**13.1** – A contratação será formalizada pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, mediante assinatura do contrato, correndo às suas responsabilidades todos os direitos e deveres decorrentes da execução contratual.

### **13.2 – Da convocação para assinatura do Contrato**

**13.2.1** – A convocação para assinatura do contrato será realizada através de correio eletrônico, ou outro meio de comunicação similar, no endereço indicado pela licitante vencedora, concedendo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para a realização do ato.

**13.2.1.2** – A licitante convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do Contrato, desde que formulado no curso do prazo inicial



e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela contratante.

**13.2.1.3** – Havendo recusa injustificada, por parte da licitante vencedora, para assinatura do Contrato, o órgão/entidade requisitante cominará multa à empresa no valor equivalente a 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor estimado da contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e neste edital.

**13.2.2** – Se a licitante vencedora não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, que será declarada a vencedora do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

## **14 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO**

**14.1** – A licitante vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com as condições constantes no **Anexo I**.

### **14.2 – Dos direitos da Administração**

**14.2.1** – Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **14.3– Da execução do Contrato**

**14.3.1** – São partes integrantes do Contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente edital de licitação, seus anexos, e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

**14.3.2** – Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da licitante vencedora, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

**14.3.3** – São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente edital e à execução do Contrato.

**14.3.4** – A licitante vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

**14.3.5** – A fiscalização, aceitação e rejeição do objeto contratado, pelo órgão contratante, atenderão ao que se encontra definido no edital e seus anexos.

### **14.4 – Da alteração do Contrato**

**14.4.1** – O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**14.4.2** – O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os



acréscimos que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do Contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

#### **14.5 – Da vigência do Contrato**

**14.5.1** – O prazo de vigência do Contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro do ano corrente, podendo ser prorrogado respeitados os limites legais.

#### **14.6 – Do reajuste de preços**

**14.6.1** – Os preços são irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, não incidindo sobre eles qualquer reajuste e/ou atualização financeira, durante a vigência do contrato.

**14.6.2** – Ultrapassado o período de 12 meses, a contar da data limite para apresentação da proposta da licitação, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, mediante requerimento escrito da contratada e entregue no setor de protocolo da DPE/SC em Florianópolis, no horário de expediente.

**14.6.3** – O devido reajustamento deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade da proposta.

**14.6.4** – Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no subitem anterior, caracterizará renúncia por parte da Contratada, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

**14.6.5** – Na hipótese de concessão de reajustamento será observado como base a variação percentual do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, salvo determinação diversa, cogente, oriundo de legislação, podendo o primeiro reajuste abranger o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

**14.6.6** – A periodicidade do reajustamento, em sendo concedido nos termos do item 14.6.5 é anual, contada da data limite para apresentação da proposta na licitação, nos termos da legislação.

#### **14.7 – Do recebimento do objeto**

**14.7.1** – O recebimento do objeto dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Contratante, que fará a verificação da sua conformidade com as condições e especificações descritas neste Edital e seus Anexos e na proposta de preços da Contratada, de acordo com o artigo 73 da Lei nº 8.666/93, e serão recebidos:

**14.7.1.1** – em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

**14.7.1.2** – em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:



a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 90 (noventa) dias da data da entrega do bem ou material.

**14.7.2** – Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**14.7.3** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**14.7.4** – O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, contados da comunicação escrita do contratado de que o serviço foi concluído ou da data da entrega do bem ou material, conforme o caso.

**14.7.5** – Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação não ser, lavrada ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

**14.7.6** – Poderá ser dispensado o recebimento provisório, sendo o recebimento feito mediante recibo, nos seguintes casos:

**14.7.6.1** – gêneros perecíveis e alimentação preparada;

**14.7.6.2** – serviços profissionais;

**14.7.6.3** – obras e serviços de valor até R\$ 80.000,00, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

**14.7.7** – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

**14.7.8** – O recebimento definitivo dos bens contratados se dará após:

a) a verificação física do objeto para a constatação da integridade física do mesmo;

b) a verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Edital e da proposta da fornecedora;

**14.7.9** – Sendo satisfatórias a verificação será declarado aceite, bem como se resultarem insatisfatórias as verificações será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências.

**14.7.10** – O(s) item(ns) que for(em) recusado(s) deverá(ao) ser substituído(s) no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da notificação da Fornecedora, sem qualquer ônus para a Contratante.

**14.7.11** – Se a substituição dos bens cotados não for realizada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

**14.7.12** – A Fornecedora, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, ou do próprio produto, responderá inteira





e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

**14.7.13** – O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Fornecedora por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Fornecedora, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **15 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **15.1 – Obrigações da Contratante**

**15.1.1** – Praticar todos os atos de controle e administração do Contrato.

**15.1.2** – Exercer a fiscalização da prestação dos serviços e do fornecimento de produtos por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**15.1.3** – Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao regular cumprimento de suas obrigações.

**15.1.4** – Acompanhar e aprovar a prestação dos serviços executados e o fornecimento dos produtos.

**15.1.5** – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e produtos em desacordo com as obrigações assumidas decorrentes deste Contrato.

**15.1.6** – Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados, ou que substitua os produtos fornecidos, com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste Contrato.

**15.1.7** – Atestar as notas fiscais/faturas referentes à execução do Termo de Contrato.

**15.1.8** – Emitir o termo de aceitação dos serviços prestados e produtos fornecidos, após a efetiva entrega, de acordo com o objeto licitado.

**15.1.9** – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

**15.1.10** – Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

**15.1.11** – Aplicar penalidades à Contratada, mediante o devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**15.1.12** – Rescindir o contrato, caso se verifique alguma das situações dispostas nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

**15.1.13** – Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato.

**15.1.14** – Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e seus Anexos.

**15.1.15** – Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificado, aos locais onde devam efetuar os serviços, tomando todas as providências necessárias à boa execução das obrigações contratuais.



**15.1.16** – Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

**15.1.17** – Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela Contratada, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**15.1.18** – Manter sob a responsabilidade do Gestor do Contrato Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

## **15.2 – Das Obrigações da Contratada**

**15.2.1** – A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no edital e seus anexos, na sua proposta e, em especial, atentar-se para as condições de prestação dos serviços, prazos de execução, local, garantia, reposição e substituição de produtos e demais obrigações contidas no Termo de Referência, Anexo I, e na Minuta do Contrato, Anexo VII deste edital.

## **15.3 – Da rescisão contratual**

**15.3.1** – A rescisão do Contrato poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**15.3.1.1** – Da rescisão contratual decorrerá o direito de a DPE/SC, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

**15.3.2** – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à contratada são as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Contrato.

## **16 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**16.1** – O pagamento da presente licitação correrá a conta dos recursos consignados no orçamento da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina – Unidade Gestora 15001 (Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina), Fonte 0.1.00.000000, Subação 12522, Natureza 33.90.39, Subelemento 16.

## **17 – DA ISENÇÃO DE ICMS**

**17.1** – Nos casos em que o objeto da licitação tenha o benefício da isenção de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) nas operações internas na forma do Decreto Estadual nº 255, de 21/05/2003, alteração nº 246, e do Convênio ICMS nº 26/03, aprovado pelo CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária, a isenção fica condicionada ao desconto nos preços, do valor equivalente ao imposto dispensado e da indicação do valor do desconto no respectivo documento fiscal de venda ou prestação de serviços.

**17.2** – As empresas catarinenses, deverão considerar esse benefício e apresentar sua proposta, orçamento ou cotação de preço com valor bruto, a alíquota do ICMS, e ainda, o total líquido, ou seja, sem o valor do ICMS, conforme modelo proposto no Anexo II;

**17.3** – Na emissão da Nota Fiscal, a empresa proponente deverá novamente indicar preço com valor bruto, a alíquota do ICMS, e o total líquido, sem o valor do ICMS.



**17.4** – As empresas beneficiárias da isenção de ICMS concorrerão com o valor unitário líquido.

**17.5** – As alíquotas aplicáveis a cada produto, o cálculo para formação do preço com isenção e a forma de contabilização da operação são encargos das empresas cotantes, assessoradas por seus respectivos contadores, razão pela qual a DPE não prestará orientação nesse sentido, pois, são questões tributárias pertinentes à contabilidade das empresas e ao fisco estadual.

**17.6** – No caso de nota fiscal com vários itens, a demonstração do desconto deverá ser feita pelo total, considerados os subtotais por alíquotas.

**17.7** – A isenção supracitada não se aplica:

a) às aquisições de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, conforme decreto nº 3.174, de 15 de abril de 2010, que introduz as alterações 2.294 a 2.307 no RICMS/SC-01, quando efetuadas em estabelecimentos varejistas;

b) às compras de produtos efetuadas em empresas cadastradas no SIMPLES/SC;

c) às compras de produtos efetuadas em empresas sediadas em outros Estados.

## **18 – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS**

**18.1.** – Em sendo vencedora licitante catarinense, para a emissão da nota fiscal, será observado o valor cotado sem a incidência do ICMS, observado o **item 17**.

**18.1.2** – O preço estabelecido é fixo, único e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**18.2** – O pagamento será efetuado à contratada, em conta bancária por ela indicada, por Ordem Bancária, realizado por intermédio do Banco do Brasil S.A. e efetivado mediante apresentação de nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 16.867.676/0001-17, devendo constar na Nota também o número da licitação e do Contrato e/ou Autorização de Fornecimento.

**18.2.1** – Nos casos em que a licitante vencedora informar dados bancários para pagamento em outro(s) banco(s), serão descontados da contratada os valores referentes à transferência eletrônica disponível (TED), por nota fiscal emitida.

**18.2.2** – A nota fiscal modelo 1 ou 1-A, deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009. (Informações no [site http://nfe.sef.sc.gov.br](http://nfe.sef.sc.gov.br))

**18.3** – O pagamento será liberado mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a licitante vencedora, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto Estadual nº 3.884, de 26 de agosto de 1993, bem como Certidão negativa de Débitos perante a União, o Município



e a Justiça do Trabalho além de regularidade fiscal perante a Seguridade e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**18.4** – O pagamento será realizado nas datas estipuladas no Cronograma de Transmissão de Ordens Bancárias pelo Governo do Estado para despesas gerais em prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento.

**18.4.1** – O cronograma físico financeiro de desembolso será executado em parcelas mensais de acordo com o serviço efetivamente prestado.

**18.4.2** – O cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, será divulgado pela Gerência de Finanças e Contabilidade da DPE/SC.

**18.5** – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **19 – DAS SANÇÕES:**

**19.1** – As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no Edital e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

### **I – Advertência;**

### **II – Multa:**

**a)** 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

**b)** 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

**c)** de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;

### **III – Suspensão:**

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos, quando, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

**a)** não celebrar o Contrato;

**b)** deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

**c)** ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**d)** não mantiver a proposta;

**e)** falhar ou fraudar na execução do Contrato;

**f)** comportar-se de modo inidôneo;



**g)** cometer fraude fiscal;

**h)** por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

**19.2** – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**19.3** – A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**19.4** – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

**19.5** – Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** – Somente será aceito documento original, cópia autenticada ou documento extraído de sítio eletrônico legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do pregoeiro.

**20.1.1** – A aceitação de documentos oriundos de sítio eletrônico fica condicionada à possibilidade de verificação de sua autenticidade por meio eletrônico.

**20.1.2** – A cópia não autenticada poderá ser aceita, desde que, legível e acompanhada de seu original, para fins de conferência.

**20.2** – Informações e esclarecimentos sobre o edital serão prestadas por meio do site [www.portaldecompras.sc.gov.br](http://www.portaldecompras.sc.gov.br) ou pelo correio eletrônico [licitacao@defensoria.sc.gov.br](mailto:licitacao@defensoria.sc.gov.br) em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

**20.3** – A solicitação de vistas ao processo licitatório deverá ser requerida, por intermédio de petição escrita dirigida à Gerência de Convênios Contratos e Licitações por meio do correio eletrônico [licitacao@defensoria.sc.gov.br](mailto:licitacao@defensoria.sc.gov.br).

**20.4** – A Gerência de Convênios Contratos e Licitações comunicará à requerente, por e-mail, a data e horário agendado para realizar vistas ao processo licitatório.

**20.5** – É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



**20.6** – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.7** – A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**20.8** – O presente edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

**20.9** – Cópia deste edital e seus anexos poderá ser obtida pelos interessados, no site <http://www.portaldecompras.sc.gov.br> e <http://www.defensoria.sc.def.br/>.

**20.10** – A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

**20.11** – A Administração poderá realizar a filmagem e gravação de imagens e áudios gerados durante a sessão do pregão.

**20.12** – A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.13** – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

Florianópolis, 23 de janeiro de 2018.

Ralf Zimmer Junior  
Defensor Público-Geral

Alberto Marcos Til Mello  
Gerente de Convênios, Contratos e Licitações



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 006/DPE/2018**

**PROCESSO DPE 579/2017 (SPP EDPE557170)**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Objeto:** Contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de bombas hidráulicas e suas respectivas instalações, e higienização e desinfecção dos reservatórios de água para a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina – DPE.

**Justificativa:** A presente contratação justifica-se em face da necessidade de se garantir o perfeito funcionamento das bombas hidráulicas a fim de dar vazão às águas do subsolo, assim como a necessidade de desinfecção e higienização das caixas d'água. Serviços esses essenciais para garantir aos defensores, servidores e usuários deste órgão a qualidade do ambiente de trabalho, assim como da água, visando à preservação da saúde e bem-estar de todos.

O objeto do presente instrumento será dividido por itens, uma vez que, é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Os bens a serem adquiridos possuem natureza divisível, ou seja, não precisam ser adquiridos em conjunto, podem ser adquiridos separadamente (licitação por item) sem que isso afete o resultado ou a qualidade final do produto.

**1 - DESCRIÇÃO DOS ITENS**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total (contratação 12 meses)
01	Prestação de Serviço <b>mensal</b> de manutenção preventiva de sistema de Bomba Hidráulica e Manutenção Corretiva, com peças inclusas.	Serviço	12	R\$ 951,76	<b>R\$ 11.421,33</b>
02	Prestação de Serviço <b>semestral</b> de higienização e desinfecção dos Reservatórios de água.	Serviço	2	R\$ 460,00	<b>R\$ 920,00</b>

**1.2 -** Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes à prestação do serviço, bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o(s) mesmo(s).



## **2 – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** - A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, ou do próprio produto, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

**2.2** - O aceite dos produtos pela DPE/SC, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à DPE/SC as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**2.3** - A Contratante reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia do produto ofertado e entregue, proceder a análise técnica e de qualidade do produto, diretamente ou por intermédio de terceiros por ela escolhido. Se rejeitados, deverão ser substituídos imediatamente pela Contratada, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

**2.4** - Os serviços serão realizados, observando-se, quanto ao local e prazo, o especificado abaixo:

**2.4.1** - LOCAL: Núcleo Regional da Capital.

**2.4.2** - ENDEREÇO: A contratada deverá observar o local de prestação de serviço, cujo endereço pode ser obtido no site <http://www.defensoria.sc.gov.br/index.php/site-map/nucleos-regionais>.

**2.4.2.1** - O contratado deverá aceitar alteração de endereço para a realização dos serviços, sem ônus para a Contratante, se esta vier a trocar de localização na região em que se encontra, desde que mantidas as demais características do objeto deste certame.

**2.4.3** - FREQUÊNCIA e PRAZO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**2.4.3.1** - Manutenção Preventiva: mensal;

**2.4.3.2** - Manutenção Corretiva: sempre que necessário;

2.4.3.2.1 – Atendimento do Chamado: em 24 horas;

2.4.3.2.2 – Regularização da operação: em 48 horas;

**2.4.3.3** - Higienização e desinfecção dos reservatórios de água: semestral.

**2.4.4** - HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: das 12 às 19h, em dias de expediente do Contratante, ou em outra data e horário a ser previamente tratada com o Gestor do Contrato.

**2.4.5** – O contrato objetivará a vigência de 12 meses podendo ser prorrogado respeitados os limites legais.

**2.5 - Garantia e assistência técnica do serviço mensal de manutenção preventiva e corretiva de sistema de bomba hidráulica**

**2.5.1** - O prazo de garantia iniciar-se-á com a Prestação do Serviço.





**2.5.2** - Para os serviços realizados, a contratada deverá emitir certificado de garantia de, no mínimo, 06 (seis) meses.

**2.5.3** - Os documentos de garantia, Certificado ou Termo de Garantia fornecido pelo fabricante, caso haja troca de equipamento ou substituição de peças, devem acompanhar os produtos no momento da entrega.

**2.5.4** - O prazo da garantia será contado a partir da conclusão dos serviços, mediante conferência e assinatura do respectivo formulário de check list da manutenção da bomba hidráulica e limpeza da caixa d'água, a ser oportunamente enviado pela contratada para o Fiscal do Contrato e ao Gestor do Contrato.

**2.5.4.1** - A ausência de documentos de garantia, no momento da entrega de possíveis equipamentos ou peças substituídas, caracteriza descumprimento contratual ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas neste certame.

**2.5.5** - Durante o período de garantia, constatada a necessidade de revisão dos serviços realizados, a contratada será notificada para a devida regularização, em até 2 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus à Contratante.

## **2.6 - Higienização e desinfecção dos reservatórios de água**

**2.6.1** - Para promover a potabilidade e qualidade da água armazenada para uso e consumo, a contratada deverá proceder à devida higienização e desinfecção dos respectivos reservatórios situados no Núcleo Regional de Florianópolis, em conformidade com os padrões de saúde determinados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde e estabelecidos na legislação e normas técnicas vigentes, inclusive Decreto Federal nº 8.077 de 14/08/2013, NBR 5626 e NRs 6 e 18.

**2.6.2** - A desinfecção do reservatório implica na manutenção da mesma qualidade da água que chega ao cavalete.

## **3 – DEFINIÇÃO DO SISTEMA DE BOMBAS E DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA**

**3.1** - O serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de bombas hidráulicas e suas respectivas instalações abrange:

**3.1.1** - 02 (duas) Bombas hidráulicas de Recalque de água limpa, Marca: Dancor; Modelo: CAM-W6 Trifásica (220/380 V), com motor WAG de 1CV;

**3.1.2** - 01 (um) Painel de Comando das bombas de recalque de água limpa;

**3.1.3** - 02 (duas) Bombas de Drenagem submersa; Marca: Dancor de 1CV trifásica;

**3.1.4** - 01 (um) Painel de Comando das Bombas de Drenagem;

**3.1.5** - 04 (quatro) Automáticos de Nível - Sistema de Drenagem e Recalque;

**3.2** - O serviço de higienização e desinfecção dos reservatórios de água abrange:

**3.2.1** - 01 (uma) Cisterna de 8m<sup>3</sup> no subsolo;

**3.2.2** - 02 (duas) Caixas d'água de 4m<sup>3</sup> - de concreto armado;



#### **4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** - Em até 10(dez) dias corridos após a assinatura do contrato, a empresa Contratada deverá fornecer à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, o seguinte:

**a)** Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e do comprovante de recolhimento, com base no valor total do contrato, os quais deverão ser mantidos em arquivo sob a responsabilidade do Serviço de Administração do Prédio.

**b)** Informar o Nome, formação, número do CREA e endereço/telefone comercial do coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional.

**4.2** - Cumprir fielmente as obrigações definidas neste Contrato de forma que os serviços sejam executados de acordo com as exigências e prazos nele contidos.

**4.3** - Em havendo cisão, incorporação ou fusão da contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

**4.4** - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**4.5** - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

**4.6** - Manter, durante toda vigência do contrato, sua regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 29, da lei 8.666/93, bem como observância dos demais ditames da referida lei.

**4.7** - Designar representante, ou preposto perante a DPE/SC a fim de prestar esclarecimentos e atender as solicitações que eventualmente surgirem durante a execução do contrato.

**4.8** - Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução do Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

**4.9** - A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no edital e seus anexos, na sua proposta e, em especial, as condições de prestação de dos serviços, prazos de execução, local, garantia, reposição e substituição de produtos e demais obrigações contidas no Termo de Referência e no Contrato.

#### **5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** – Praticar todos os atos de controle e administração do Contrato.



**5.2** – Exercer a fiscalização da prestação dos serviços e do fornecimento de produtos por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**5.3** – Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao regular cumprimento de suas obrigações.

**5.4** – Acompanhar e aprovar a prestação dos serviços executados e o fornecimento dos produtos.

**5.5** – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e produtos em desacordo com as obrigações assumidas decorrentes deste Contrato.

**5.6** – Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados, ou que substitua os produtos fornecidos, com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste Contrato.

**5.7** – Atestar as notas fiscais/faturas referentes à execução do Termo de Contrato.

**5.8** – Emitir o termo de aceitação dos serviços prestados e produtos fornecidos, após a efetiva entrega, de acordo com o objeto licitado.

**5.9** – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

**5.10** – Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

**5.11** – Aplicar penalidades à Contratada, mediante o devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**5.12** – Rescindir o contrato, caso se verifique alguma das situações dispostas nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

**5.13** – Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato.

**5.14** – Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e seus Anexos.

**5.15** – Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificado, aos locais onde devam efetuar os serviços, tomando todas as providências necessárias à boa execução das obrigações contratuais.

**5.16** – Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

**5.17** – Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela Contratada, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**5.18** – Manter sob a responsabilidade do Gestor do Contrato Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

## **6 – NORMATIVAS TÉCNICAS**

**6.1** - Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às exigências, normas e recomendações, tais como:



- a) Normas de Segurança em Edificações, do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- b) Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
- c) Normas e Regulamentações de Saúde e Meio Ambiente.
- d) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- e) Especificações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais empregados que possivelmente serão empregados.
- f) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito – Municipal, Estadual e Federal e pertinentes a execução dos serviços ora contratados.

## **7 - MÉTODOS DE CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BOMBAS HIDRÁULICAS:**

**7.1** - A Contratada deverá observar, durante os serviços de manutenção do equipamento e vigência do contrato, as seguintes exigências:

**7.1.1** - Manter um estoque mínimo de componentes e ferramentas, compatíveis com a frequência de substituição que a prática ou o fabricante recomendam e proporcional ao número, marca, tipo e características do equipamento.

**7.1.2** - Estar ciente de que o Contratante poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

**7.1.3** - Responsabilizar-se pelas despesas operacionais, decorrentes da remessa e devolução de partes e peças que tenham sido reparadas em suas dependências ou de terceiros.

**7.1.4** - Possuir equipe para execução de serviços de maior monta.

**7.1.5** - Comunicar a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao Contratante.

**7.1.6** - Refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo Contratante, sem que isso represente custo adicional.

**7.1.7** - Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro e portado visivelmente.

**7.1.8** - Comunicar a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de quaisquer serviços que possam interferir no perfeito funcionamento do equipamento.

**7.1.9** - Comunicar à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina a ocorrência de qualquer anormalidade no sistema ou irregularidade, confirmando, se necessário, por escrito.



**7.1.10** - Comunicar e justificar ao Fiscal do Contrato eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados.

**7.1.11** - Estar ciente de que a substituição de peça ou modificação elétrica, mecânica ou de acabamento diferente do projeto original e, que caracterize modernização, deverá ser precedida de apresentação de proposta comercial com 03 (três) orçamentos, para prévia aprovação da DPE/SC, instruída com documentos técnicos (laudos, medições, ensaios etc.), de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da atualização sugerida.

**7.1.12** - Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer empregado que, a critério da fiscalização do Contratante, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o imediatamente.

**7.1.13** - Utilizar material de qualidade e de fácil disponibilidade no mercado.

**7.1.14** - Manter limpo o local de trabalho, removendo todo o lixo resultante da execução dos serviços.

**7.1.15** - Providenciar a proteção apropriada do mobiliário e equipamentos, sempre que necessário, visando a preservação contra partículas nocivas provenientes da execução dos serviços contratados.

**7.1.16** - Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.

**7.1.17** - Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades das demais prestadoras de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio.

**7.1.18** - Reestudar o equipamento, no caso de defeito incorrigível, em até 15 (quinze) dias úteis, executando e implementando as possíveis soluções finais sem ônus adicional ao Contratante e sem prejuízo à operação.

**7.1.19** - Fornecer à DPE lista de todos os seus empregados designados para o cumprimento do objeto desta especificação, mantendo-a devidamente atualizada, identificando os dias e os horários de trabalho realizado.

**7.1.20** - Promover continuamente a atualização profissional de seus colaboradores, objetivando o conhecimento de novas tecnologias, processos e rotinas de trabalho e equipamentos, a fim de implementá-los, sempre que possível, nos serviços contratados, de forma a racionalizar os trabalhos, proporcionar ganho na produtividade, diminuição de custos e o fortalecimento da sustentabilidade.

**7.2** - A **Manutenção Mensal preventiva** das bombas hidráulicas deverá ser realizada em data e horário a ser previamente tratado com Gestor do Contrato.

**7.3** - A **Manutenção corretiva** das bombas hidráulicas, incluída mão de obra e peças, sem qualquer ônus adicional para a DPE deverá ser realizada sempre que necessário para normalização do funcionamento do equipamento ou outras providências.

**7.3.1** - Os chamados para manutenção corretiva deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação do Gestor do Contrato.

**7.3.2** - Independente do defeito, a regularização da operação deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação de inoperância.



**7.3.3** - Caso haja a necessidade de reparo em laboratório ou bancada e não haja a possibilidade do cumprimento dos prazos estipulados acima, a Contratada deverá substituir a parte defeituosa do equipamento, provisoriamente, por outra igual ou similar, até a definitiva solução de conserto da primeira.

**7.3.4** - A contratada deverá realizar atendimento de emergência, sem ônus para a DPE/SC, sempre que alguma parte do sistema apresentar defeitos ou deficiência na operação.

**7.4** - Na ocasião da realização da manutenção corretiva, a Contratada deverá emitir documento próprio de atendimento, onde deverá constar os dados gerais - marca, modelo, nº de série / patrimônio, local de instalação, defeito reclamado, serviço realizado, técnico que prestou atendimento, data e horário, sendo que uma via do respectivo documento deverá ser remetida ao Fiscal do Contrato.

**7.5** - A Contratada deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes, limpezas e reparos necessários, incluindo a substituição de qualquer componente elétrico, eletrônico, mecânico, hidráulico ou de acabamento, sem exceção.

**7.5.1** - Os serviços mencionados no subitem supra acompanhados da aplicação de quaisquer materiais complementares necessários aos trabalhos, tais como, ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza, isolantes, tintas, solventes etc., correrão às expensas da Contratada.

**7.5.2** - A substituição de qualquer componente ou equipamento será realizada em base de troca por outra parte nova e em perfeito estado de funcionamento, de forma a manter as características originais do equipamento, tornando-se a parte substituída propriedade da DPE/SC.

**7.6 - Testes e regulagens diversas:** Eventuais testes ou regulagens ora necessárias e que necessitem paralisar o equipamento, deverão ser realizados aos sábados, domingos ou feriados, ou em outra data a ser previamente consentida pela DPE/SC, não ocasionando nenhum ônus adicional à Contratante.

## **8 - MÉTODOS DE CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DA CAIXA D'ÁGUA:**

**8.1** - Deverão ser usadas luvas de borracha, máscaras, óculos de proteção, vestimentas e calçados limpos, equipamentos de proteção individual e outros equipamentos de segurança.

**8.2** - Antes do início do esvaziamento da caixa, deverão ser tampadas as saídas da tubulação de limpeza e da rede predial de distribuição.

**8.3** - Fechar o registro no cavalete ou amarrar a boia, impedindo a entrada de água e manter fechada a saída de água pela tubulação de água.

**8.4** - Não deixar fluir, em nenhuma hipótese, água suja pela tubulação de água limpa.

**8.5** - Esvaziar a caixa d'água.

**8.6** - O esgotamento da caixa d'água deverá ser feito pela tubulação própria de limpeza, caso essa não esteja instalada ou esteja impossibilitada de utilização, a



caixa deverá ser esgotada com bomba de aspersão, prevendo-se o despejo da água na tubulação de águas pluviais.

**8.7** - Lavar cuidadosamente as paredes e fundos do interior do reservatório com água corrente, escova de fibra vegetal ou de fios plásticos macios, eliminando toda a sujeira.

**8.8** - Não usar escovas de aço ou abrasivas, sabões, detergentes ou outros produtos.

**8.9** - Havendo necessidade, realizar lavagens adicionais com água potável.

**8.10** - Retirar a água da lavagem e a sujeira que restou no fundo da caixa com pá de plástico, baldes e panos, deixando a caixa d'água bem limpa. Utilizar ainda panos limpos para secar apenas o fundo da caixa, evitando que se prendam fiapos nas paredes.

**8.11** - Encher o reservatório até 1/5 da capacidade total, adicionar a solução de hipoclorito de sódio a 2,5%, com o quantitativo proporcional à capacidade do reservatório (1 litro de hipoclorito para cada 1000 litros de água), mantendo-a em ação por 2 (duas) horas. Com uma brocha, balde, caneca plástica ou outro equipamento, molhar por inteiro as paredes internas com essa solução, repetindo a operação a cada 30 minutos.

**8.12** - Esvaziar a caixa d'água pela saída de água, abrindo descargas e torneiras, a fim de proporcionar a ação de desinfecção também na rede hidráulica.

**8.13** - Lavar e desinfetar a tampa da caixa d'água.

**8.14** - Tampar adequadamente a caixa tão logo seja concluída a etapa de limpeza para que não entrem pequenos animais, insetos ou qualquer tipo de sujeira.

**8.15** - Após a execução do serviço, encher novamente o reservatório e verificar se o registro de entrada e/ou a boia estão abertos.

**8.16** - Colar etiqueta autoadesiva, resistente a intempéries e indelével, no lado externo da caixa d'água, constando a data da desinfecção e o nome da empresa que a executou.

**8.17** - Averiguar todas as torneiras, descargas e respectiva rede hidráulica, sanando quaisquer vazamentos e problemas constatados, imediatamente após o serviço e também no dia seguinte.

**8.18** - A detentora deverá proceder a todas as correções, substituição de peças, inclusive reparos de válvula ou a própria válvula de descarga, e demais cuidados necessários para regularizar eventuais danos decorrentes da limpeza de caixa d'água, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a execução da limpeza.

**8.19** - Será de responsabilidade da detentora o transporte vertical necessário à execução dos serviços, inclusive a utilização de escadas de extensão.

**8.20** - Cada etapa do procedimento deverá ser devidamente fotografada.

**8.21** - Deverá ainda apresentar a comprovação do registro na Vigilância Sanitária e da validade dos produtos saneantes a serem utilizados;

**8.22** - Esse procedimento deverá ser executado a cada 6 (seis) meses, ou seja, 02 (duas) vezes ao ano.



**9 - MATERIAL SUCATEADO:**

**9.1** - Todos os materiais sucateados resultantes dos serviços executados pela Contratada, sem exceção, serão de sua propriedade e deverão ser removidos, às suas expensas, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis.

**9.2** - Entretanto, a remoção ocorrerá somente após prévio conhecimento e autorização do Fiscal do Contrato.





**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 006/DPE/2018**

**PROCESSO DPE 579/2017 (SPP EDPE557170)**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina

A/C do Sr. Pregoeiro

**Objeto:** Contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de bombas hidráulicas e suas respectivas instalações, e higienização e desinfecção dos reservatórios de água para a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina – DPE, observadas todas as especificações e requisitos constantes no Anexo I do Edital nº 006/DPE/2018.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total (contratação 12 meses)
01	Prestação de Serviço <b>mensal</b> de manutenção preventiva de sistema de Bomba Hidráulica e Manutenção Corretiva, com peças inclusas.	Serviço	12		
02	Prestação de Serviço <b>semestral</b> de higienização e desinfecção dos Reservatórios de água.	Serviço	2		

**Valor total ofertado para o item 01 por extenso:** \_\_\_\_\_

**Valor total ofertado para o item 02 por extenso:** \_\_\_\_\_

Dados da Licitante

Razão Social/Nome:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ/CPF/MF:

Telefone: ( )

Fac-simile: ( )

E-Mail:

Banco:

Agência:

Conta:

Representante:

Local e data:

Nome, cargo e assinatura

Carimbo com Razão Social e CNPJ



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 006/DPE/2018**

**PROCESSO DPE 579/2017 (SPP EDPE557170)**

**ANEXO III**

**IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREGÃO PRESENCIAL nº 006/DPE/2018  
**ENVELOPE nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:  
CNPJ:  
FONE / E-MAIL:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREGÃO PRESENCIAL nº 006/DPE/2018  
**ENVELOPE nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:  
CNPJ:  
FONE / E-MAIL:

Destinatário:  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E LICITAÇÕES  
PREGÃO PRESENCIAL nº 006/DPE/2018  
Avenida Professor Othon Gama D'Eça, 622 – Centro – Ed. Luiz  
Carlos Brunet – Florianópolis/SC

**DOCUMENTO  
SIGILOSO**

**ENVELOPE nº 3 – DOCUMENTOS PARA LICITAÇÃO**  
(quando a licitante não enviar representante)  
Conforme subitem 1.2 do edital.

**SOMENTE PODERÁ  
SER ABERTO PELO  
PREGOEIRO  
DURANTE A SESSÃO  
DA LICITAÇÃO**

Remetente:  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:  
CNPJ:  
FONE / E-MAIL:



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 006/DPE/2018**

**PROCESSO DPE 579/2017 (SPP EDPE557170)**

**ANEXO IV**

**RECIBO DE DOCUMENTOS**

Declaro que recebi na Gerência de Convênios, Contratos e Licitações - GECONV da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina – Avenida Othon Gama D'Eça, nº 677 – 9º andar – sala 906 do Ed. The Office Avenida – Centro - Florianópolis/SC, os envelopes nº 01 (Proposta de Preços), nº 02 (Documentos de Habilitação) e Declaração (Anexo V) - quando a empresa não enviar representante, para serem anexados ao Pregão Presencial nº 006/DPE/2018, da empresa \_\_\_\_\_

Florianópolis \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 201 .

---

Assinatura: (servidor responsável pelo recebimento)

**Observações:**

- 1) Deverá ser anexado na parte externa do envelope da proposta.
- 2) Não pode conter rasuras.
- 3) Válido somente com carimbo e visto da GECONV.



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 006/DPE/2018**

**PROCESSO DPE 579/2017 (SPP EDPE557170)**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE  
HABILITAÇÃO**

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: .....

CGC/CNPJ: .....

ENDEREÇO: .....

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para efeitos do Edital de Pregão Presencial nº 006/DPE/2018, instaurado e conduzido pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que atendemos plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

Local e data, .....

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da Empresa



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 006/DPE/2018**

**PROCESSO DPE 579/2017 (SPP EDPE557170)**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO  
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a Empresa....., CNPJ ....., está enquadrada na categoria.....(Pequeno Porte ou Microempresa), bem como não está incluída nas hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data, .....

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da Empresa



**PREGÃO PRESENCIAL nº 006/DPE/2018**

**PROCESSO DPE 579/2017 (SPP EDPE557170)**

**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO Nº xxx/20xx**

CONTRATO DE  
..... QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA  
CATARINA, POR INTERMÉDIO DA  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE  
SANTA CATARINA, E A EMPRESA  
.....

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Othon Gama D'Eça nº 622, Edifício Luiz Carlos Brunet, CEP 88015-240, inscrita no CNPJ sob o nº 16.867.676/0001-17, neste ato representada pelo seu Defensor Público Geral, doravante denominada Contratante, com fundamento no art. 54, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da homologação do Pregão Presencial nº 006/DPE/2018, ato que autoriza a presente contratação, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_/UF: \_\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_ Telefone fixo (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, e-mail xxxxxxxx@xxxxx.xxx.xx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, documento de identidade nº \_\_\_\_\_, Telefone celular (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a **Contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de bombas hidráulicas e suas respectivas instalações, e higienização e desinfecção dos reservatórios de água para a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina – DPE**, conforme especificações, quantitativo e condições estabelecidas no **Anexo I** e demais condições do Edital de Pregão Presencial nº 006/DPE/2018, com as características constantes da proposta julgada vencedora, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No fornecimento do objeto, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital Pregão Presencial nº 006/DPE/2018 que a precedeu, a qual também integra o presente instrumento de compromisso.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 006/DPE/2018, pela empresa signatária do presente contrato, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O preço ofertado pela empresa signatária do presente Contrato é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a classificação no Pregão Presencial nº 006/DPE/2018.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total (contratação 12 meses)
01	Prestação de Serviço <b>mensal</b> de manutenção preventiva de sistema de Bomba Hidráulica e Manutenção Corretiva, com peças inclusas.	Serviço	12		
02	Prestação de Serviço <b>semestral</b> de higienização e desinfecção dos Reservatórios de água.	Serviço	2		
TOTAL					

**Valor total do contrato por extenso:** \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos preços contratados estão inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes à prestação do serviço, bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o(s) mesmo(s).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E FREQUÊNCIA DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços serão realizados no Núcleo Regional da Capital, cujo endereço pode ser obtido no site <http://www.defensoria.sc.gov.br/index.php/site-map/nucleos-regionais>.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A contratada deverá aceitar alteração de endereço para a realização dos serviços, sem ônus para a Contratante, se esta vier a trocar de localização na região em que se encontra, desde que mantidas as demais características do objeto do presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O serviço deverá ser realizado conforme os seguintes prazos e frequência:

**3.1** – Manutenção Preventiva: mensal;

**3.2** – Manutenção Corretiva: sempre que necessário;

3.2.1 – Atendimento do Chamado: em 24 horas;

3.2.2 – Regularização da operação: em 48 horas;

**3.3** – Higienização e desinfecção dos reservatórios de água: semestral.

**3.4** – Os serviços serão realizados no horário das 12 às 19h, em dias de expediente do Contratante, ou em outra data e horário a ser previamente tratada com o Gestor do Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado por Ordem Bancária, realizado por intermédio do Banco do Brasil S.A. e efetivado mediante apresentação de nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 16.867.676/0001-17, devendo constar também o número deste contrato, à Contratada, em conta bancária por ela esta indicada: Banco: \_\_\_\_\_ Agencia nº \_\_\_\_\_ Conta nº \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos casos em que a Contratada informar dados bancários para pagamento em outro(s) banco(s), serão descontados da fornecedora os valores referente à transferência eletrônica disponível (TED), por nota fiscal emitida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A nota fiscal modelo 1 ou 1-A, deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009. (Informações no site <http://nfe.sef.sc.gov.br>)

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pagamento correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da contratante, nas datas estipuladas no cronograma de transmissão de ordens bancárias pelo Governo do Estado para despesas gerais, no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O pagamento será liberado mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a Contratada, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto Estadual nº 3.884, de 26 de agosto de 1993, bem como Certidão negativa de Débitos perante a União, o Município e a Justiça do Trabalho além de regularidade fiscal perante a Seguridade e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O cronograma físico financeiro de desembolso será executado em parcelas mensais de acordo com a quantidade de serviço efetivamente prestado.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, será divulgado pela Gerência de Finanças e Contabilidade da DPE/SC.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – RESPONSABILIDADE E ANÁLISE TÉCNICA**

1.1 - A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, ou do próprio produto, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.





**1.2** - O aceite dos produtos pela DPE/SC, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à DPE/SC as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**1.3** - A Contratante reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia do produto ofertado e entregue, proceder a análise técnica e de qualidade do produto, diretamente ou por intermédio de terceiros por ela escolhido. Se rejeitados, deverão ser substituídos imediatamente pela Contratada, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SERVIÇO MENSAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA DE BOMBA HIDRÁULICA**

**2.1** - O prazo de garantia iniciar-se-á com a Prestação do Serviço.

**2.2** - Para os serviços realizados, a contratada deverá emitir certificado de garantia de, no mínimo, 06 (seis) meses.

**2.3** - Os documentos de garantia, Certificado ou Termo de Garantia fornecido pelo fabricante, caso haja troca de equipamento ou substituição de peças, devem acompanhar os produtos no momento da entrega.

**2.4** - O prazo da garantia será contado a partir da conclusão dos serviços, mediante conferência e assinatura do respectivo formulário de check list da manutenção da bomba hidráulica e limpeza da caixa d'água, a ser oportunamente enviado pela contratada para o Fiscal do Contrato e ao Gestor do Contrato.

**2.4.1** - A ausência de documentos de garantia, no momento da entrega de possíveis equipamentos ou peças substituídas, caracteriza descumprimento contratual ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas neste certame.

**2.5** - Durante o período de garantia, constatada a necessidade de revisão dos serviços realizados, a contratada será notificada para a devida regularização, em até 2 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus à Contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA**

**3.1** - Para promover a potabilidade e qualidade da água armazenada para uso e consumo, a contratada deverá proceder à devida higienização e desinfecção dos respectivos reservatórios situados no Núcleo Regional de Florianópolis, em conformidade com os padrões de saúde determinados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde e estabelecidos na legislação e normas técnicas vigentes, inclusive Decreto Federal nº 8.077 de 14/08/2013, NBR 5626 e NRs 6 e 18.

**3.2** - A desinfecção do reservatório implica na manutenção da mesma qualidade da água que chega ao cavalete.

**PARÁGRAFO QUARTO – DEFINIÇÃO DO SISTEMA DE BOMBAS E DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA**

**4.1** - O serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de bombas hidráulicas e suas respectivas instalações abrange:



**4.1.1** - 02 (duas) Bombas hidráulicas de Recalque de água limpa, Marca: Dancor; Modelo: CAM-W6 Trifásica (220/380 V), com motor WAG de 1CV;

**4.1.2** - 01 (um) Painel de Comando das bombas de recalque de água limpa;

**4.1.3** - 02 (duas) Bombas de Drenagem submersa; Marca: Dancor de 1CV trifásica;

**4.1.4** - 01 (um) Painel de Comando das Bombas de Drenagem;

**4.1.5** - 04 (quatro) Automáticos de Nível - Sistema de Drenagem e Recalque;

**4.2** - O serviço de higienização e desinfecção dos reservatórios de água abrange:

**4.2.1** - 01 (uma) Cisterna de 8m<sup>3</sup> no subsolo;

**4.2.2** - 02 (duas) Caixas d'água de 4m<sup>3</sup> - de concreto armado.

#### **PARÁGRAFO QUINTO – NORMATIVAS TÉCNICAS**

**5.1** - Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às exigências, normas e recomendações, tais como:

**a)** Normas de Segurança em Edificações, do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

**b)** Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

**c)** Normas e Regulamentações de Saúde e Meio Ambiente.

**d)** Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**e)** Especificações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais empregados que possivelmente serão empregados.

**f)** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito – Municipal, Estadual e Federal e pertinentes a execução dos serviços ora contratados.

#### **PARÁGRAFO SEXTO – MÉTODOS DE CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BOMBAS HIDRÁULICAS**

**6.1** - A Contratada deverá observar, durante os serviços de manutenção do equipamento e vigência do contrato, as seguintes exigências:

**6.1.1** - Manter um estoque mínimo de componentes e ferramentas, compatíveis com a frequência de substituição que a prática ou o fabricante recomendam e proporcional ao número, marca, tipo e características do equipamento.

**6.1.2** - Estar ciente de que o Contratante poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

**6.1.3** - Responsabilizar-se pelas despesas operacionais, decorrentes da remessa e devolução de partes e peças que tenham sido reparadas em suas dependências ou de terceiros.

**6.1.4** - Possuir equipe para execução de serviços de maior monta.



**6.1.5** - Comunicar a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao Contratante.

**6.1.6** - Refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo Contratante, sem que isso represente custo adicional.

**6.1.7** - Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro e portado visivelmente.

**6.1.8** - Comunicar a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de quaisquer serviços que possam interferir no perfeito funcionamento do equipamento.

**6.1.9** - Comunicar à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina a ocorrência de qualquer anormalidade no sistema ou irregularidade, confirmando, se necessário, por escrito.

**6.1.10** - Comunicar e justificar ao Fiscal do Contrato eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados.

**6.1.11** - Estar ciente de que a substituição de peça ou modificação elétrica, mecânica ou de acabamento diferente do projeto original e, que caracterize modernização, deverá ser precedida de apresentação de proposta comercial com 03 (três) orçamentos, para prévia aprovação da DPE/SC, instruída com documentos técnicos (laudos, medições, ensaios etc.), de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da atualização sugerida.

**6.1.12** - Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer empregado que, a critério da fiscalização do Contratante, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o imediatamente.

**6.1.13** - Utilizar material de qualidade e de fácil disponibilidade no mercado.

**6.1.14** - Manter limpo o local de trabalho, removendo todo o lixo resultante da execução dos serviços.

**6.1.15** - Providenciar a proteção apropriada do mobiliário e equipamentos, sempre que necessário, visando a preservação contra partículas nocivas provenientes da execução dos serviços contratados.

**6.1.16** - Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.

**6.1.17** - Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades das demais prestadores de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio.

**6.1.18** - Reestudar o equipamento, no caso de defeito incorrigível, em até 15 (quinze) dias úteis, executando e implementando as possíveis soluções finais sem ônus adicional ao Contratante e sem prejuízo à operação.

**6.1.19** - Fornecer à DPE lista de todos os seus empregados designados para o cumprimento do objeto desta especificação, mantendo-a devidamente atualizada, identificando os dias e os horários de trabalho realizado.



**6.1.20** - Promover continuamente a atualização profissional de seus colaboradores, objetivando o conhecimento de novas tecnologias, processos e rotinas de trabalho e equipamentos, a fim de implementá-los, sempre que possível, nos serviços contratados, de forma a racionalizar os trabalhos, proporcionar ganho na produtividade, diminuição de custos e o fortalecimento da sustentabilidade.

**6.2** - A **Manutenção Mensal preventiva** das bombas hidráulicas deverá ser realizada em data e horário a ser previamente tratado com Gestor do Contrato.

**6.3** - A **Manutenção corretiva** das bombas hidráulicas, incluída mão de obra e peças, sem qualquer ônus adicional para a DPE deverá ser realizada sempre que necessário para normalização do funcionamento do equipamento ou outras providências.

**6.3.1** - Os chamados para manutenção corretiva deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação do Gestor do Contrato.

**6.3.2** - Independente do defeito, a regularização da operação deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação de inoperância.

**6.3.3** - Caso haja a necessidade de reparo em laboratório ou bancada e não haja a possibilidade do cumprimento dos prazos estipulados acima, a Contratada deverá substituir a parte defeituosa do equipamento, provisoriamente, por outra igual ou similar, até a definitiva solução de conserto da primeira.

**6.3.4** - A contratada deverá realizar atendimento de emergência, sem ônus para a DPE/SC, sempre que alguma parte do sistema apresentar defeitos ou deficiência na operação.

**6.4** - Na ocasião da realização da manutenção corretiva, a Contratada deverá emitir documento próprio de atendimento, onde deverá constar os dados gerais - marca, modelo, nº de série / patrimônio, local de instalação, defeito reclamado, serviço realizado, técnico que prestou atendimento, data e horário, sendo que uma via do respectivo documento deverá ser remetida ao Fiscal do Contrato.

**6.5** - A Contratada deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes, limpezas e reparos necessários, incluindo a substituição de qualquer componente elétrico, eletrônico, mecânico, hidráulico ou de acabamento, sem exceção.

**6.5.1** - Os serviços mencionados no subitem supra acompanhados da aplicação de quaisquer materiais complementares necessários aos trabalhos, tais como, ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza, isolantes, tintas, solventes etc., correrão às expensas da Contratada.

**6.5.2** - A substituição de qualquer componente ou equipamento será realizada em base de troca por outra parte nova e em perfeito estado de funcionamento, de forma a manter as características originais do equipamento, tornando-se a parte substituída propriedade da DPE/SC.

**6.6** - **Testes e regulagens diversas:** Eventuais testes ou regulagens ora necessárias e que necessitem paralisar o equipamento, deverão ser realizados aos sábados, domingos ou feriados, ou em outra data a ser previamente consentida pela DPE/SC, não ocasionando nenhum ônus adicional à Contratante.

**PARÁGRAFO SÉTIMO – MÉTODOS DE CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DA CAIXA D'ÁGUA**



**7.1** - Deverão ser usadas luvas de borracha, máscaras, óculos de proteção, vestimentas e calçados limpos, equipamentos de proteção individual e outros equipamentos de segurança.

**7.2** - Antes do início do esvaziamento da caixa, deverão ser tampadas as saídas da tubulação de limpeza e da rede predial de distribuição.

**7.3** - Fechar o registro no cavalete ou amarrar a boia, impedindo a entrada de água e manter fechada a saída de água pela tubulação de água.

**7.4** - Não deixar fluir, em nenhuma hipótese, água suja pela tubulação de água limpa.

**7.5** - Esvaziar a caixa d'água.

**7.6** - O esgotamento da caixa d'água deverá ser feito pela tubulação própria de limpeza, caso essa não esteja instalada ou esteja impossibilitada de utilização, a caixa deverá ser esgotada com bomba de aspersão, prevendo-se o despejo da água na tubulação de águas pluviais.

**7.7** - Lavar cuidadosamente as paredes e fundos do interior do reservatório com água corrente, escova de fibra vegetal ou de fios plásticos macios, eliminando toda a sujidade.

**7.8** - Não usar escovas de aço ou abrasivas, sabões, detergentes ou outros produtos.

**7.9** - Havendo necessidade, realizar lavagens adicionais com água potável.

**7.10** - Retirar a água da lavagem e a sujeira que restou no fundo da caixa com pá de plástico, baldes e panos, deixando a caixa d'água bem limpa. Utilizar ainda panos limpos para secar apenas o fundo da caixa, evitando que se prendam fiapos nas paredes.

**7.11** - Encher o reservatório até 1/5 da capacidade total, adicionar a solução de hipoclorito de sódio a 2,5%, com o quantitativo proporcional à capacidade do reservatório (1 litro de hipoclorito para cada 1000 litros de água), mantendo-a em ação por 2 (duas) horas. Com uma brocha, balde, caneca plástica ou outro equipamento, molhar por inteiro as paredes internas com essa solução, repetindo a operação a cada 30 minutos.

**7.12** - Esvaziar a caixa d'água pela saída de água, abrindo descargas e torneiras, a fim de proporcionar a ação de desinfecção também na rede hidráulica.

**7.13** - Lavar e desinfetar a tampa da caixa d'água.

**7.14** - Tampar adequadamente a caixa tão logo seja concluída a etapa de limpeza para que não entrem pequenos animais, insetos ou qualquer tipo de sujidade.

**7.15** - Após a execução do serviço, encher novamente o reservatório e verificar se o registro de entrada e/ou a boia estão abertos.

**7.16** - Colar etiqueta autoadesiva, resistente a intempéries e indelével, no lado externo da caixa d'água, constando a data da desinfecção e o nome da empresa que a executou.

**7.17** - Averiguar todas as torneiras, descargas e respectiva rede hidráulica, sanando quaisquer vazamentos e problemas constatados, imediatamente após o serviço e também no dia seguinte.



**7.18** - A detentora deverá proceder a todas as correções, substituição de peças, inclusive reparos de válvula ou a própria válvula de descarga, e demais cuidados necessários para regularizar eventuais danos decorrentes da limpeza de caixa d'água, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a execução da limpeza.

**7.19** - Será de responsabilidade da detentora o transporte vertical necessário à execução dos serviços, inclusive a utilização de escadas de extensão.

**7.20** - Cada etapa do procedimento deverá ser devidamente fotografada.

**7.21** - Deverá ainda apresentar a comprovação do registro na Vigilância Sanitária e da validade dos produtos saneantes a serem utilizados;

**7.22** - Esse procedimento deverá ser executado a cada 6 (seis) meses, ou seja, 02 (duas) vezes ao ano.

#### **PARÁGRAFO OITAVO – MATERIAL SUCATEADO**

**8.1** - Todos os materiais sucateados resultantes dos serviços executados pela Contratada, sem exceção, serão de sua propriedade e deverão ser removidos, às suas expensas, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis.

**8.2** - Entretanto, a remoção ocorrerá somente após prévio conhecimento e autorização do Fiscal do Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de vigência do Contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro do ano corrente, podendo ser prorrogado respeitados os limites legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços são irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, não incidindo sobre eles qualquer reajuste e/ou atualização financeira, durante a vigência do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ultrapassado o período de 12 meses, a contar da data limite para apresentação da proposta da licitação, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, mediante requerimento escrito da contratada e entregue no setor de protocolo da DPE/SC em Florianópolis, no horário de expediente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O devido reajustamento deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade da proposta.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no subitem anterior, caracterizará renúncia por parte da Contratada, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na hipótese de concessão de reajustamento será observado como base a variação percentual do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, salvo determinação diversa, cogente, oriundo de legislação, podendo o primeiro reajuste abranger o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.



**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A periodicidade do reajustamento, em sendo concedido nos termos desta cláusula é anual, contada da data limite para apresentação da proposta na licitação, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no parágrafo sexto desta cláusula, este será substituído por outro índice na forma da lei, na sua falta um novo critério será acordado entre as partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A contratada fica obrigada a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Obriga-se a Contratada a cumprir fielmente o estipulado no edital e seus anexos, na sua proposta e, em especial:**

1.1. Em até 10(dez) dias corridos após a assinatura do contrato, a empresa Contratada deverá fornecer à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, o seguinte:

a) Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e do comprovante de recolhimento, com base no valor total do contrato, os quais deverão ser mantidos em arquivo sob a responsabilidade do Serviço de Administração do Prédio.

b) Informar o Nome, formação, número do CREA e endereço/telefone comercial do coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional.

1.2. Cumprir fielmente as obrigações definidas neste Contrato de forma que os serviços sejam executados de acordo com as exigências e prazos nele contidos.

1.3. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

1.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

1.6. Manter-se, durante toda vigência do contrato, sua regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 29, da lei 8.666/93, bem como observância dos demais ditames da referida lei.



1.7. Designar representante, ou preposto perante a DPE/SC a fim de prestar esclarecimentos e atender as solicitações que eventualmente surgirem durante a execução do contrato.

1.8. Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução do Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

1.9. A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no edital e seus anexos, na sua proposta e, em especial, as condições de prestação dos serviços, prazos de execução, local, garantia, reposição e substituição de produtos e demais obrigações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 006/DPE/2018, e neste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Obriga-se a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina:**

2.1. Praticar todos os atos de controle e administração do Contrato.

2.2. Exercer a fiscalização da prestação dos serviços e do fornecimento de produtos por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.3. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao regular cumprimento de suas obrigações.

2.4. Acompanhar e aprovar a prestação dos serviços executados e o fornecimento dos produtos.

2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e produtos em desacordo com as obrigações assumidas decorrentes deste Contrato.

2.6. Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados, ou que substitua os produtos fornecidos, com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste Contrato.

2.7. Atestar as notas fiscais/faturas referentes à execução do Termo de Contrato.

2.8. Emitir o termo de aceitação dos serviços prestados e produtos fornecidos, após a efetiva entrega, de acordo com o objeto licitado.

2.9. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

2.10. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

2.11. Aplicar penalidades à Contratada, mediante o devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório.

2.12. Rescindir o contrato, caso se verifique alguma das situações dispostas nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

2.13. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato.

2.14. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e seus Anexos.





2.15. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificado, aos locais onde devam efetuar os serviços, tomando todas as providências necessárias à boa execução das obrigações contratuais.

2.16. Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

2.17. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela Contratada, desde que atendidas às obrigações contratuais.

2.18 Manter sob a responsabilidade do Gestor do Contrato Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

### **CLÁUSULA NONA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento do presente Contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina – Unidade Gestora 15001 (Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina), Fonte 0.1.00.000000, Subação 12522, Natureza 33.90.39, Subelemento 16.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O recebimento do objeto dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Contratante, que fará a verificação da sua conformidade com as condições e especificações descritas no Edital que precedeu o presente Contrato e seus Anexos e na proposta de preços da Contratada, de acordo com o artigo 73 da Lei nº 8.666/93, e serão recebidos:

**I** – em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

**II** – em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 90 (noventa) dias da data da entrega do bem ou material.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



**PARÁGRAFO QUARTO** – O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa), contados da comunicação escrita do contratado de que o serviço foi concluído ou da data da entrega do bem ou material, conforme o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação não ser, lavrada ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Poderá ser dispensado o recebimento provisório, sendo o recebimento feito mediante recibo, nos seguintes casos:

I – gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II – serviços profissionais;

III – obras e serviços de valor até R\$ 80.000,00, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O recebimento definitivo dos bens contratados se dará após:

a) a verificação física do objeto para a constatação da integridade física do mesmo;

b) a verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Edital e da proposta da fornecedora;

**PARÁGRAFO NONO** – Sendo satisfatórias a verificação será declarado aceite, bem como se resultarem insatisfatórias as verificações será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O(s) item(ns) que for(em) recusado(s) deverá(ao) ser substituído(s) no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da notificação da Fornecedor, sem qualquer ônus para a Contratante.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Se a substituição dos bens cotados não for realizada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Contrato, no edital que o precedeu e em Lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A Fornecedor, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, ou do próprio produto, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Fornecedor, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contratada terá seu contrato cancelado quando:

a) não cumprir com o termo de contrato, a ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

b) descumprir as condições do contrato;

c) não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

d) tiver presentes razões de interesse público.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O cancelamento do contrato nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu contrato, ocorrendo fato superveniente, que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

**I** – por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**II** – amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização por intermédio de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados.

**III** – judicialmente, na forma da legislação vigente.

**IV** – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a Contratada, sem prejuízo das sanções previstas:

a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à Contratante.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais ora assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, quais sejam:

**I – Advertência;**



## **II – Multa:**

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da Contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

## **III – Suspensão:**

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos, quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

**IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada à licitante ou contratada o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Licitante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – São partes integrantes do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 006/DPE/2018, seus Anexos e a proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução deste Contrato.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato que, lido e achado conforme, foi confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinada pelo senhor, Defensor Público-Geral, representando a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina - DPE, e pelo representante da Contratada, abaixo identificado, tendo como testemunhas os senhores abaixo identificados, presentes neste ato.

Florianópolis, xx de xxxxxxxxxxxx de 201 .

Defensoria Pública do Estado de Santa  
Catarina – DPE/SC  
CNPJ: 16.867.676/0001-17  
- Defensor Público Geral  
CPF: 000.000.000-00

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,  
CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx,  
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – Procurador /Sócio  
Administrador  
CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF nº

Nome:  
CPF nº



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 006/DPE/2018**

**PROCESSO DPE 579/2017 (SPP EDPE557170)**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, .....

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da Empresa



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 006/DPE/2018**

**PROCESSO DPE 579/2017 (SPP EDPE557170)**

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS REFERENTES  
À SAÚDE E À SEGURANÇA NO TRABALHO**

Declaro para os devidos fins e efeitos que esta Empresa, cumpre com toda a legislação federal, estadual e municipal referente à Saúde e à Segurança no trabalho de nossos empregados, bem como todos os dispositivos relativos à matéria constantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos, consoante exigência da Lei Estadual 10.732/98.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Local e data, .....

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da Empresa